CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XI - Nº 4.883

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 3, 4 e 5 de Dezembro de 2016

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Homenagem ao advogado Antônio Carlos Nogueira Reis

O Título de Cidadão da Cidade do Salvador foi requerido pelos vereadores Edvaldo Brito e Duda Sanches



Foto: Valdemiro Lopes

Segundo o vereador Edvaldo Brito (PSD), o homenageado contribuiu com o desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia. "Antônio Carlos Nogueira Reis é um homem de participação social enorme. Todas as funções que ele desempenhou em diversos organismos do Estado foram responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social da Bahia".

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Sustentabilidade e moda são temas de evento no Centro de Cultura

Projeto realizado pelo Colégio Municipal de Pituaçu exalta inclusão social

Na manhã de sexta-feira (2), o espaço multiuso do Centro de Cultura da Câmara Municipal sediou o projeto "Moda e Sustentabilidade", do Colégio Municipal de Pituaçu. O evento foi realizado em parceria com o vereador Sabá (PV).



Máscaras, quadros e outros trabalhos produzidos com materiais recicláveis foram expostos por alunos e docentes. Também ocorreram apresentações de violino, beatbox (percussão vocal do hip-hop), coral e dança.



Fotos: Reginaldo Ipê



"Esse evento é um trabalho de inclusão social. A Escola Municipal de Pituaçu teve a brilhante ideia de pegar os seus alunos e incentivar a reciclagem, a arte de utilizar materiais descartados no lixo e fazer com que eles se tornassem úteis. Como frutos desse trabalho foram confeccionados colares e máscaras, dentre outros utensílios que servem como exemplo no sentido de preservar a natureza", afirmou o vereador Sabá.



Título de Cidadão do Salvador para Antônio Carlos Nogueira Reis

Segundo o vereador Edvaldo Brito, o homenageado contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da Bahia

Com uma vasta experiência na área jurídica, o advogado Antônio Carlos Nogueira Reis recebeu na noite de quinta-feira (1º), no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal, o Título de Cidadão da Cidade do Salvador. A honraria foi requerida pelos vereadores Edvaldo Brito (PSD) e Duda Sanches (DEM), nos termos da Resolução nº 2.535/2016.

Segundo Edvaldo Brito, o homenageado contribuiu com o desenvolvimento econômico e social do Estado. "Antônio Carlos Nogueira Reis é um homem de participação social enorme. Todas as funções que ele desempenhou em diversos organismos do Estado foram responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social da Bahia. Por muitos anos ele foi responsável pela Assessoria Jurídica da Federação das Indústrias e em anos decisivos a essa economia que me referi", disse o vereador.

"Por toda essa grandeza do homenageado eu fiz questão de colocá-lo no rol dos meus escolhidos para prestar essa homenagem", completou.

O homenageado se disse orgulhoso em receber o Título. Segundo ele, a honraria ratifica tudo aqui que ele viveu durante esses anos em Salvador. "Essa é uma honraria que evidentemente me toca muito, porque eu vivo na cidade de Salvador desde os cinco anos de idade. Aqui eu me formei e constitui família, então já me considerava cidadão de Salvador mesmo sem o título. É uma honra muito grande e tenho motivos de sobra para me sentir orgulho em estar finalmente recendo o Título de Cidadão Soteropolitano", ressaltou Antônio Carlos Nogueira.

O Título foi entregue ao homenageado pela sua esposa, Regina Nogueira.

Fotos: Valdemiro Lopes



Trajetória

Antônio Carlos Nogueira Reis nasceu em Itaparica (BA). É graduado em Direito e fundador da Nogueira Reis Advogados, que funciona em Salvador desde 1966. É professor de Direito Financeiro e Tributário na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador (Ucsal), tendo lecionado também na Universidade Federal da Bahia (Ufba) e na Unifacs.



Foi presidente do Instituto dos Advogados da Bahia e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia (OAB-BA). Também foi presidente da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.

Durante 15 anos foi chefe do Departamento Jurídico da Federação das Indústrias da Bahia. Foi presidente e sócio do Instituto Baiano de Direito Financeiro. Atualmente é membro da Associação Brasileira de Direito Financeiro, do Instituto Brasileiro de Direito Tributário, do Instituto dos Advogados Brasileiros, e do Conselho Superior da Associação Comercial da Bahia. Antônio Carlos Nogueira é autor de livros publicados sobre Direito Tributário, além de artigos e pareceres.

A mesa do evento também contou com a presença dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Raimundo Antonio Carneiro Pinto e José Alfredo Cruz Guimarães; do cônsul honorário da Hungria, Geza Urmenyi; do presidente da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, César Faria; do vice-presidente do Instituto dos Advogados da Bahia, Sérgio Emílio Schlang Alves; e do presidente do Conselho Superior da Associação Comercial da Bahia, Rubens Araújo, representando o presidente da Associação Comercial da Bahia, Luiz Fernando Studart.



Forte São Marcelo pode se tornar espaço para fomento da capoeira

Projeto de autoria do vereador Luiz Carlos indica a adoção de espaço próprio como forma de proteger a cultura

Com o objetivo de valorizar o patrimônio cultural da humanidade o vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) indicou ao Executivo Municipal, por meio do Projeto de Indicação nº 506/16, um estudo de viabilidade para a construção de um núcleo permanente de valorização da capoeira no Forte São Marcelo.

O vereador destaca que o esporte é um dos símbolos nacionais mais reconhecidos internacionalmente. Além disso, foi destacado que a capoeira, além de elemento cultural formador da identidade soteropolitana, é um dos atrativos turísticos mais demandados por visitantes brasileiros e do mundo inteiro.



Foto: Divulgação

O Forte de São Marcelo também é apontado como um dos símbolos do Brasil mais internacionalmente reconhecidos que, contudo, ficou "prejudicado" devido ao tempo fechado a visitações e que ganhará destaque com o projeto.

Em sua proposição, o vereador indica como uma das formas de proteger e difundir a capoeira, a adoção de espaços para a prática e fomento dessa cultura. "A capoeira precisa ser difundida e protegida e isto se torna possível através da adoção de espaços onde essa cultura possa ser propagada para o maior número possível de pessoas", afirma Luiz Carlos.



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Luiz Carlos indica Forte São Marcelo como espaço de preservação da capoeira

Moradores de Stella Maris denunciam "aberrações" na orla

Gilmar Santiago diz que FMLF elaborou o projeto de requalificação, mas não fiscaliza

A destruição da vegetação de restinga e do coqueiral da praia de Stella Maris, durante a construção de quiosques pela Prefeitura de Salvador, foi denunciada na Câmara Municipal pelo vereador Gilmar Santiago (PT). Ele critica a obra do projeto de requalificação da orla: "Parece que o verde incomoda essa gestão, tão comprometida com a especulação imobiliária que projeta quiosques à semelhança de estandes de venda de imóveis".



Vereador Gilmar Santiago

Os moradores já apresentaram denúncias ao Ministério Público Federal (MPF), sem que providências tenham sido adotadas até o momento. O pior, frisa Gilmar Santiago, é que a implantação do projeto, desenvolvido pela Fundação Mário Leal Ferreira, a partir de oficinas realizadas com moradores da região de Pedra do Sal, Stella Maris, Praia do Flamengo e Ipitanga, não está sendo fiscalizada pela FMLF.

As obras, segundo moradores do bairro, já destruíram 70% da flora da restinga e os quiosques, chamados por alguns de "aberrações", são construídos nos taludes, sobre caixotes de concreto, justamente onde se forma a vegetação, quase colados uns aos outros, exatamente nos locais de onde foram retiradas as barracas de madeira.



Foto: Assessoria do vereador

Moradores do bairro criticam desfiguração da orla

Eles denunciam, ainda, que a Sucom, a Semop e a Secretaria da Cidade Sustentável, cujo secretário reside no bairro, não atendem os chamados dos moradores.



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 5 de Dezembro de 2016

Horário	Programa	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? Arquiteto	No programa de hoje, a arquiteta Vanezza Matos abre as portas de sua casa e dá dicas de como deixar os ambientes ainda mais aconchegantes.
12h30	OPINIÃO – Caixa 2	O vereador Moisés Rocha (PT) dá sua opinião sobre caixa 2 em campanhas.
12h33	EXTRAORDINÁRIO – Pokemon Go	O especialista em segurança da informação, Wilson Mendes, dá dicas de como jogar de forma segura o aplicativo que virou febre no mundo e alerta para os riscos que ele traz aos usuários.
13h00	SOM NA CAIXA – Tiano e Rodrigo	Neste interprograma você confere toda a musicalidade da dupla Tiano e Rodrigo.
13h33	CÂMARA COMENTA - Cotas	O professor de Direito da Ufba, Samuel Vita, juntamente com o analista e auditor do município, Hilton Sacramento, debatem sobre cotas nas universidades e concursos públicos.
14h00	OPINIÃO - Samba	O vereador Moisés Rocha dá sua opinião sobre o ritmo que encanta baianos e turistas.
14h33	DONO DA CIDADE – Chico Vieira	O que você faria se fosse dono da cidade por um dia? Confira no programa o que o artista plástico Chico Vieira faria em Salvador.
15h00	GOSTO DETESTO – Clima de Salvador	Muito calor. Chuva fora de hora. Abafado de mais. Confira o que a população mais gosta e detesta do clima de Salvador.
15h33	EXTRAORDINÁRIO – Tiago Correia (PSDB)	Lixo nas ruas é falta de manutenção ou de educação das pessoas? Essa e outras perguntas polêmicas foram discutidas com o vereador Tiago Correia no programa Extraordinário de hoje. Confira.
16h00	SOM NA CAIXA – Luana Matos	O Som na Caixa de hoje é com a cantora jovem cantora Luana Matos, que solta a voz e encanta.
16h33	CÂMARA COMENTA – Dor (parte 2)	Dor, experiência sensitiva e emocional desagradável. O Câmara Comenta debate sobre os diferentes tipos de dores.
17h00	OPINIÃO – Violência contra a mulher	O vereador Paulo Câmara fala sobre as ações do seu mandato em defesa das mulheres.

* Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.

CÂMARA MUNICIPAL

33ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 6 DE DEZEMBRO DE 2016 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PTN	05′
4	PMDB	05′
5	PCdoB	05′
6	PV	07′
7	PMB	02′
8	PPS	07′
9	DEM	05′
10	PSD	02′
11	PTB	05′
12	PT	07′

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de dezembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 297/16

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Salvador que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na Legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos de combustíveis instalados no Município de Salvador que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.
Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.
§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.
§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.
Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
BECA

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.
Embora bastante combatida a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva frequente em todo o país.
O denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.
A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.
A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.
Nesse sentido a Propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 298/16

Autoriza o chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 1 (um) dia de folga aos servidores públicos municipais efetivos e terceirizados, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga sem desconto em folha aos servidores públicos municipais efetivos e/ou terceirizados, na data de seus aniversários.
Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor e/ou funcionários terceirizados coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
BECA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a conceder aos funcionários públicos municipais e aos terceirizados a concessão de folga no dia em que celebrarem seus respectivos aniversários.
É justo que o servidor e/ou funcionários terceirizados mereçam folga no dia do seu aniversário para poder festejar essa data especial junto com seus familiares e os mais próximos.
O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo do que conceder essa folga aos servidores e/ou funcionários terceirizados.
Ressalta que a instituição de tal benefício ao servidor público, pela administração municipal, também representará uma forma de valorização do trabalhador.
O servidor e/ou funcionário terceirizados se constituem nas principais pilastras da máquina pública e não vejo porque não os contemplar com este privilégio no dia em que comemora mais um ano de vida.
Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 299/16

Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em estabelecimentos públicos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município de Salvador, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado em cada unidade.
Art. 2º - Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada em local visível, o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.
Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
BECA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva disponibilizar a população usuária do sistema público municipal de saúde as informações necessárias ao controle da frequência dos profissionais nas diversas unidades de atendimento.
É recorrente a reclamação de que os profissionais designados a determinadas unidades de saúde, ou não cumprem o horário que lhes é designado ou faltam a diversos plantões ou mesmo no atendimento diário.
Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 300/16

Institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano" e a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal de Salvador a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.
Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar e a chefia da Polícia Civil no Município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal de Salvador.
Parágrafo único – Fica a critério dos membros da Polícia Civil e Militar a forma de escolha do homenageado.
Art. 3º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
BECA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles policiais que mais se destacaram no período de 1 (um) ano em prol da segurança de nossa comunidade.
Aqueles policiais que mais se destacam e mais trabalham pela Cidade merecem a devida valorização pelos Poderes constituídos do Município.
Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
BECA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507/16

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;
considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6º da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da Cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
considerando que a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade do Salvador assevera que o Município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer à população, complementa-se aqui, o bem-estar físico, mental e social, senão vejamos:
Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares.
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o campo de futebol, conhecido como: "Campo dos Araçás", localizado na Rua Chile, próximo ao Bar Mocotó, no bairro de Plataforma, Salvador/BA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/16

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;
considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6º da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da Cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
considerando que a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade do Salvador assevera que o Município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer à população, complementa-se aqui, o bem-estar físico, mental e social, senão vejamos:
Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares.
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o campo de futebol, conhecido como: "Campo dos Araçás", localizado na Rua Chile, próximo ao Bar Mocotó, no bairro de Plataforma, Salvador/BA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509/16

Considerando que no Município do Salvador possui muitas encostas e, que essas localidades por possuírem um número acentuado de moradores, é considerado como área de risco, principalmente em período chuvoso, frente a facilidade de haver deslizamentos de terra. Em função da condição topográfica da Cidade de Salvador, há algumas décadas, as áreas com maior risco concentravam-se nas regiões próximas a falha geológica que separa a Cidade Alta e a Cidade Baixa, contudo, por motivo do grande crescimento populacional, sendo esse ainda desordenado, essas áreas se espalham por quase toda a Cidade. "É importante ressaltar que as pessoas não moram em áreas de risco porque querem. Moram por falta de opção";
considerando que é imprescindível haver políticas públicas que vise a desenvolver mecanismos

de requalificação de espaços ocupados por moradores, a Constituição Federal brasileira em seu art. 6º aduz que é direito de todo cidadão brasileiro bem como aos estrangeiros, residente no Brasil, usufruir dos direitos Sociais e que o mesmo deve ser garantido pelo Poder Público, Logo, a construção de contenção nas encostas deve ser uma máxima do poder público no tocante a busca de desenvolver condições melhores para as famílias residente nesses locais;
Considerando que a Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006, na inteligência do art. 2º assevera que:
Art. 2º - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios:
[...]
Ainda em consonância com o supracitado dispositivo legal, a Lei Orgânica do Município do Salvador (LOM), assevera em seu art. 71 que em atendimento as peculiaridades locais, bem como as diretrizes estaduais e federais no tocante a promoção de desenvolvimento urbano, é imprescindível haver um planejamento visando a alguns uma série de objetivos, dos quais está relacionado a prevenção de desastres naturais, especialmente as encostas;
Considerando que há muitas famílias assentada em diferentes pontos da Cidade do Salvador, a exemplo de alguns moradores do bairro de Santa Cruz, cujo o local é considerado de alto risco por motivo de haver encostas, e estas, no período chuvoso, apresentam o risco iminente de deslizamento de terra, ocasionando desabamento de imóveis e, na maioria das vezes, a morte de alguns moradores destas localidades

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (CONDER), a realização de estudo de viabilidade técnica com escopo de ser efetuado a construção de contenção de encosta na 2º Travessa Disneylândia, local este situado atrás do Posto de Saúde Osvaldo Caldas Cruz, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA, com o fito de proporcionar para aqueles moradores uma vida mais digna, segura e tranquila.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/16

Considerando que no Município do Salvador possui muitas encostas e, que essas localidades por possuírem um número acentuado de moradores, é considerado como área de risco, principalmente em período chuvoso, frente a facilidade de haver deslizamentos de terra. Em função da condição topográfica da Cidade de Salvador, há algumas décadas, as áreas com maior risco concentravam-se nas regiões próximas a falha geológica que separa a Cidade Alta e a Cidade Baixa, contudo, por motivo do grande crescimento populacional, sendo esse ainda desordenado, essas áreas se espalham por quase toda a Cidade. "É importante ressaltar que as pessoas não moram em áreas de risco porque querem. Moram por falta de opção";
considerando que é imprescindível haver políticas públicas que vise a desenvolver mecanismos de requalificação de espaços ocupados por moradores, a Constituição Federal brasileira em seu art. 6º aduz que é direito de todo cidadão brasileiro bem como aos estrangeiros, residente no Brasil, usufruir dos direitos Sociais e que o mesmo deve ser garantido pelo Poder Público, Logo, a construção de contenção nas encostas deve ser uma máxima do poder público no tocante a busca de desenvolver condições melhores para as famílias residente nesses locais;
considerando que a Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006, na inteligência do art. 2º assevera que:
Art. 2º - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios:
[...]
Ainda em consonância com o supracitado dispositivo legal, a Lei Orgânica do Município do Salvador (LOM), assevera em seu art. 71 que em atendimento as peculiaridades locais, bem como as diretrizes estaduais e federais no tocante a promoção de desenvolvimento urbano, é imprescindível haver um planejamento visando a alguns uma série de objetivos, dos quais está relacionado a prevenção de desastres naturais, especialmente as encostas;
Considerando que há muitas famílias assentada em diferentes pontos da Cidade do Salvador, a exemplo de alguns moradores do bairro de Santa Cruz, cujo o local é considerado de alto risco por motivo de haver encostas, e estas, no período chuvoso, apresentam o risco iminente de deslizamento de terra, ocasionando desabamento de imóveis e, na maioria das vezes, a morte de alguns moradores destas localidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudo de viabilidade técnica com escopo de ser efetuado a construção de contenção de encosta na 2º Travessa Disneylândia, local este situado atrás do Posto de Saúde Osvaldo Caldas Cruz, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA, com o fito de proporcionar para aqueles moradores uma vida mais digna, segura e tranquila.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 511/16

Considerando os problemas que o Município vem sofrendo com alagamentos ocasionados pelo entupimento canais, galerias e tubulações, principalmente em época de chuvas intensas;
considerando que com a chegada das chuvas, essa situação cria seríssimos problemas de drenagem, ocasionados pelo acumulo de lixo nesses canais e galerias;
considerando que a limpeza, drenagem e cobertura do canal evitará a proliferação de insetos, ratos e animais peçonhentos, resultando em uma melhoria na saúde dos moradores que vivem próximo ao canal;
considerando a relevância do aludido projeto para a comunidade local e todos os soteropolitanos que irão se beneficiar com uma rua limpa e sem alagamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para cobertura do canal, localizado na Avenida Vale das Pedrinhas, no bairro Vale das Pedrinhas, a fim que sejam reduzidas as enchentes causadas pelo acúmulo de lixo no canal da referida localidade.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 512/16

Considerando que a Constituição da República, no seu Art. 30, inciso VIII, institui que é dever do Município, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
considerando que se trata de um fenômeno natural e que pode ocorrer mesmo em área que esteja com sua vegetação intacta;
considerando que com a ruptura do solo de uma encosta, causada por algum fator de risco, expõe a comunidade ao perigo de desabamento de casas e soterramento de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma contenção de encosta, localizada na Rua 15 de agosto, localizada no bairro de Pernambués, nesta Cidade, a fim de beneficiar a comunidade com uma vertente requalificada.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 513/16

Considerando que o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º da Constituição da República, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;
considerando que a praça é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais, políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades;
considerando que as praças e os parques são espaços públicos onde o lazer, a diversão e o esporte não apenas proporcionam a integração da família na comunidade, mas também contribuem para melhor qualidade de vida e a redução dos níveis de violência;
considerando que as praças são obras destinadas à apropriação da comunidade, um local onde a área urbana ganha dimensões socioambientais, promove a integração e realça valores, como o respeito ao próximo e cuidados com a saúde;
considerando que é uma reivindicação antiga da comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma praça na Baixa da Paz, no bairro de Pernambués, nesta Cidade, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento requalificado.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 514/16

Considerando que o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º da Constituição da República, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;
considerando que o esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações, portanto, deve ser entendido como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens;
considerando que o esporte hoje em dia não serve somente para inclusão social, ele de fato "salva vidas", com frequência, o futebol tem desenvolvido o papel de alavancar vidas, muitas vezes, jogando em um jovem toda expectativa de vida de uma família inteira;
considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade desportiva, culminam em resultados positivos à sociedade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Quadra de Esportes na rua da Harmonia, no bairro de Pernambués, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento qualificado.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
CLAUDIO TINOCO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 31/16

Renovação de utilidade pública municipal ao Centro de Surdos da Bahia (CESBA).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade CESBA Centro de Surdos da Bahia, CNPJ 14.770.606/0001-10, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

O Centro de Surdos da Bahia (CESBA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de realizar atividades sociais com a promoção de atividades culturais e recreativas, com debates, reuniões e excursões objetivando a melhor relação interpessoal dos portadores de surdez.
Os membros da entidade são constituídos por maiores de 18 (anos), os quais gozam de boa reputação perante a Comunidade Surda da Bahia e não praticam atividades ilícitas ou criminosas.
A diretoria é eleita para o mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reeleito.
A entidade desenvolve no âmbito do estado cursos de qualificação em Libras com o objetivo de propagar e aperfeiçoar a "língua" que é a 2ª Oficial no Município de Salvador.
A finalidade da Instituição é integrar a População surda da Bahia, num processo permanente e organizado de inclusão social por meio da prestação assistencial, cultural e produtiva.
O órgão possui em sua constituição o Conselho Fiscal composto por 3 membros efetivos e 1 membro suplente. Eleito com o fito de fiscalizar as atividades da instituição e diretoria.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
GILMAR SANTIAGO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 32/16

Renova a utilidade pública municipal da Fundação OCIDEMNTE.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Fundação OCIDEMNTE, CNPJ 01.389.776/0001 08, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A Fundação Organização Científica de Estudos Materiais, Naturais e Espirituais (OCIDEMNTE) é uma entidade civil, não sectária, sem fins lucrativos, com estrutura de Fundação, regida por Estatuto e Regulamento próprios, fundada na Cidade do Salvador, em 5 de maio de 1984.
Criadora e mantenedora de instituições de pesquisa e ensino, dedicada a programas de pesquisa, projeto e construção, bem como execução de todo conhecimento teórico/prático, doutrinário, filosófico e/ou científico conhecido, possível e disponível, sobre a vida, mais particularmente sobre o Ser Humano.
Trata-se de uma Fundação de caráter educativo, criada para auxiliar as criaturas humanas, em sua reforma interior, a partir do conhecimento e integração de si mesmo, através do despertamento, desenvolvimento, manutenção e utilização do seu próprio potencial, fundamentado no estudo e desvendamento dos códigos imutáveis das Leis Naturais que regem o Universo.
A Fundação desenvolve experiências em diversos campos do conhecimento, buscando sempre criar e inovar na área educacional. Em seus trabalhos tem estimulado, inclusive, ações ligadas à arte, cultura, educação, consciência e responsabilidade social.
Neste portfólio são apresentadas as realizações e projetos de autoria da Fundação, bem como os que são realizados mediante parcerias e convênios. Todos os cursos refletem as políticas internas da Fundação e são voltados para o desenvolvimento integral do ser humano.
MISSÃO:
Auxiliar as criaturas humanas, em sua transformação interior, a partir do conhecimento e integração de si mesmo, através do despertamento, desenvolvimento, manutenção e utilização do seu próprio potencial, fundamentado no estudo e desvendamento dos códigos perenes e imutáveis das Leis Naturais que regem o Universo.
VISÃO:
Ser referência de excelência, nacional e internacional, na apresentação de estudos, pesquisas e projetos inovadores sobre o ser humano integral, segundo valores insofismáveis de Leis Naturais que regem o Universo.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.
PAULO CÂMARA

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de dezembro de 2016.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 290/16

Institui no âmbito do Município de Salvador o Dia Municipal de Ação de Graças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o Dia Municipal de Ação de Graças, que terá como lema a Campanha "É DIA DE DOAR" Parágrafo único – O Dia Municipal de Ação de Graças será realizado anualmente na quarta quinta-feira do mês de novembro, seguindo o que preceitua a Lei nº 781/49, que instituiu o Dia de Ação de Graças no Brasil.
Art. 2º. Durante este dia será realizada a Campanha com a participação da sociedade civil, por meio de mobilização para doações a entidades não governamentais.
Parágrafo único - Poderão os representantes da sociedade civil em conjunto com as organizações não-governamentais responsáveis previamente pela realização e divulgação da campanha, por meio de ações que visem a fomentar o ideal de uma sociedade mais doadora.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Campanha Dia de Doar surgiu nos Estados Unidos no rastro das comemorações do Dia de Ação de Graças, como uma forma de conscientizar pessoas, empresas, Ongs e governos da importância da doação. Neste sentido, apresento a proposta em tela, em que visamos a importância do gesto de doar, seja material escolar, brinquedos ou até mesmo peças de vestuários. Diversas organizações e indivíduos se mobilizam no País para aumentar cada vez mais a visibilidade desta data, que celebra a generosidade e a doação. É uma oportunidade de retribuir o que se recebeu ao longo do ano que está acabando e onde comemoramos o nascimento de Jesus Cristo. Doar-se implica na necessidade de retribuir o que foi agregado à sua vida! Doamos amor, gratidão, respeito, sorrisos, ações. O que de fato importa é a relevância desse ato de entrega que devemos tornar um hábito. Quando você distribui gentilezas, está doando aquele tecido que para você um dia já fez diferença, a vida é assim, cheia de impactos que funcionam como um contágio se alguém ou algo já nos impactou antes, é possível que possamos transmitir isso à sociedade como forma de retribuição. Por estas razões, solicito aos meus pares a imediata aprovação desta matéria, por tratar-se de grande relevância social para as entidades que deverão ser atendidas pela campanha ora proposta.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

MENSAGEM Nº 18/16

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências".

No inicio do atual mandato, empreendeu-se um grande esforço de reestruturação da administração municipal, compatibilizada com o contexto de um conjunto de políticas fiscal, tributária e administrativa definidas, visando estabelecer suporte e condições operacionais necessários à implementação do Planejamento Estratégico, que então se delineou, com os objetivos de promover a requalificação e modernização da Cidade, preparando-a para novos avanços, bem como prover e ampliar a oferta de serviços públicos com melhor padrão de entrega e qualidade, e reorganizar as finanças municipais com vistas ao equilíbrio fiscal, este como um pré-requisito indispensável à efetiva autonomia do Município na direção do seu destino.

A despeito dos bons resultados alcançados neste quadriênio, amplamente reconhecidos pelos soteropolitanos, a estrutura administrativa da Prefeitura de Salvador ainda apresenta limitações, fruto do *déficit* de modernidade acumulado ao longo do tempo, razão pela qual tem demandado ajustes periódicos relativamente frequentes, os quais têm sido promovidos, com o apoio dessa veneranda Câmara Municipal, sempre em consonância com os avanços conquistados na gestão da Cidade.

Neste contexto, pretende-se com o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa, na mesma linha de continuidade do esforço de atualização e contemporaneidade empreendido, o aperfeiçoamento da estrutura administrativa, com melhor especialização das competências de órgãos e entidades, de maneira a evitar duplicidades e superposições, visando o aumento da eficiência, a elevação da capacidade técnica e gerencial e ampliar, cada vez mais, a eficácia e a oferta da prestação devida à população, assim como o melhor gerenciamento da Cidade.

Pretende-se, ademais, fortalecer as estruturas destinadas à implementação de políticas específicas nos segmentos do emprego, da educação e do desporto dirigidas, em especial aos jovens, ao fomento ao desenvolvimento econômico articulado com a dimensão urbana, tendo em vista à implementação do PDDU e da LOUOS, à atenção à cultura e a comunicação social, quer mediante a criação de novos órgãos, quer mediante o reforço dos atualmente existentes.

Com efeito, do conjunto das proposições consubstanciadas no anexo Projeto de Lei destacam-se:

I - a criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, em decorrência da extinção proposta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, com a finalidade de acompanhar, desenvolver e apoiar ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador, ao desenvolvimento local das empresas do Município, em especial as micro e pequenas empresas;

II - a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude, já traduzindo a atenção que será conferida a esses

importantes segmentos da população, com a finalidade de planejar, acompanhar, desenvolver e apoiar ações relacionadas à mulher, às políticas públicas para a juventude e a criança, incorporando a experiência e o acervo desenvolvidos pela Superintendência de Políticas para as Mulheres, cuja extinção é proposta no presente projeto;

III - a criação a Secretaria Municipal de Comunicação, com a finalidade de planejar, coordenar e executar a publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social, além da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal, encargos, até então, cometidos ao Gabinete do Prefeito;

IV - a reconfiguração da atual Secretaria Municipal de Urbanismo que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, incorporando a dimensão do desenvolvimento econômico, com a finalidade de formular, planejar, coordenar e executar à política do desenvolvimento econômico e urbana do Município, à promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento do uso e ocupação do solo, bem como aplicar a legislação ambiental, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização e na coordenação do programa municipal de parcerias público privadas.

V - a criação da Diretoria de Previdência, no âmbito da Secretaria da Gestão, que absorverá as atividades a cargo do Instituto de Previdência de Salvador, autarquia cuja extinção se propõe.

Aperfeiçoa-se, na sequência, o escopo de competências de órgãos e entidades, pela incorporação de novas atividades e/ou pelo remanejamento de órgãos, expressando um novo conceito da Administração, no trato de determinado setor de sua atuação. Assim, são modificadas:

I - a Secretaria Cidade Sustentável (que passará a denominar-se Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação), incorporando à sua competência a dimensão de inovação e resiliência, dentro de um novo conceito de desenvolvimento sustentável, absorvendo a Defesa Civil, a cargo da atual Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil;

II - a Casa Civil da Prefeitura que terá acrescida a sua competência a formulação do planejamento e gestão dos instrumentos de Orçamento Público do Município, complementando a gestão do planejamento estratégico;

III - a Secretaria de Manutenção da Cidade que passará a gerenciar e operar os equipamentos urbanos nos espaços públicos da Cidade do Salvador;

IV - a Fundação Mario Leal Ferreira que terá acrescida à sua competência institucional, as atividades de informação, produção e implementação de indicadores para administração pública municipal no tocante a gestão da cidade, especialmente tendo em vista a implementação do PDDU e da LOUOS.

Além das modificações referidas, promovem-se adequações na estrutura e competências atuais do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza), da Secretaria Municipal de Gestão, da Secretaria de Municipal de Ordem Pública, e da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil (que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas) em virtude do remanejamento de órgãos ou atividades para compor os órgãos criados ou reconfigurados, bem como propõe-se a alteração da vinculação de órgãos colegiados e entidades para compatibilizar a supervisão com a reorganização da área pertinente, conforme se discrimina no anexo Projeto de Lei.

Conforme referido nas diretrizes orientadoras da presente proposição, as modificações estruturais da organização administrativa visam consolidar os resultados já alcançados e estabelecer uma nova etapa de avanços na gestão do Município. Sob este aspecto, propõe-se no projeto a criação de cargos em comissão e as funções de confiança, nos limites estritamente necessários, com o objetivo de um lado, viabilizar a implantação dos novos órgãos, e, de outro, reforçar a gestão intermediaria de nível técnico, especialmente nos setores econômico, de planejamento setorial e para a implantação da rede de ouvidoria. Ressalte-se que o impacto financeiro decorrente da presente iniciativa será absorvido pela extinção de cargos em comissão e funções de confiança, extinção de órgãos e entidades e com a economia decorrentes de medidas de racionalização do gasto público.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição para definição dos programas e dos quadros de direção necessários à Administração, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos Pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores da nossa velha Cidade da Bahia.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 301/16

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º Os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal ficam organizados em 04 (quatro) áreas de políticas públicas: econômicas e fiscais; sociais; de qualificação da cidade e de planejamento e gestão.

Art. 3º As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta Municipal, deverão observar, em sua estrutura e funcionamento os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei.

CAPITULO II
DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 4º Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades Municipais:

I - a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES, devendo suas competências e acervo relacionado:

a) à política do desenvolvimento econômico, à promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais e o fomento à atração de investimento para o Município ser transferidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDURB;
b) ao desenvolvimento de atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador e às micro e pequenas empresas, ser transferidos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL;
c) à articulação das ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor, ser transferidos para a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

II - o Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, devendo suas atividades, acervo e pessoal ser transferidos para a Diretoria de Previdência no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
III - a Superintendência de Políticas para as Mulheres – SPM, devendo suas atividades, acervo e pessoal serem transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
IV - a Secretaria de Relações Institucionais;
V - o Escritório Salvador Cidade-Global.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADE MUNICIPAIS

Seção I
Administração Direta

Art. 5º Ficam criados as seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

I - a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL, com a finalidade de coordenar, executar e acompanhar as atividades voltadas à geração de emprego e renda, às políticas de apoio ao trabalhador e às micro e pequenas empresas, bem como desempenhar as funções do Município em matéria de esportes e lazer;

II - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, com a finalidade de desenvolver e acompanhar políticas públicas e apoiar ações relacionadas à mulher e à juventude e a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III - a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, com a finalidade de planejar, coordenar e executar a publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social, além da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal;
IV - Diretoria de Previdência, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o regime próprio de previdência dos servidores do Município de Salvador.

Seção II
Órgãos Colegiados

Art. 6º Fica instituído o Conselho de Controle das Empresas Municipais – COCEM, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal da Fazenda;
II - Chefe da Casa Civil;
III - Chefe de Gabinete do Prefeito;
IV - Secretário Municipal de Gestão;
V - Procurador Geral do Município;

§ 1º Compete ao COCEM:

I - Assessorar o Gabinete do Prefeito na criação, alienação, fusão, cisão, liquidação e extinção de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;
II - Emitir pareceres orientando o voto do Município nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;
III - Manifestar-se, previamente à submissão da matéria às instâncias municipais competentes, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por elas mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados;
IV - Manifestar-se previamente acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por elas mantidas ou instituídas, relativos à fixação ou alteração de quadro de pessoal e autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;
V - Manifestar-se, previamente à submissão da matéria ao Conselho de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, acerca de proposta de destinação do resultado do exercício, aumento do capital social dentro do limite autorizado, eleição de diretores e eleição, na vacância e "ad referendum" da Assembleia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;
VI - Manifestar-se acerca da instituição, liquidação, saldamento ou alteração de plano de previdência complementar patrocinado por empresas

controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como sobre alteração dos respectivos regulamentos, majoração da contribuição da patrocinadora ou instituição de contribuição adicional ou extraordinária para equacionamento de déficits atuariais;

VII - Acompanhar e avaliar os Programas e Planos desenvolvidos pelas empresas municipais, bem como os orçamentos, balanços, balancetes e fluxo de caixa;

VIII - Estabelecer parâmetros para a remuneração dos conselhos curador, administrativo, deliberativo ou orientador e fiscal das empresas e fundações por elas mantidas ou instituídas;

IX - Assessorar o Prefeito no estabelecimento de diretrizes para a orientação de práticas de governança corporativa e controle internos;

X - Acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

XI - Expedir deliberações normativas, de observância obrigatória pelas empresas públicas e sociedades de economia mistas municipais;

XII - Deliberar sobre temas societários, financeiros, econômicos, contábeis, recursos humanos, previdenciários, entre outros, relativos a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observando-se, as regras e regulamentações aplicáveis.

§ 2º O Regimento do COCEM disporá sobre a periodicidade de suas reuniões e os demais aspectos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A participação dos membros no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPITULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 7º Ficam transferidas para:

I - o Gabinete do Prefeito, as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para pessoas com deficiência;

II - a Casa Civil:

a) a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, mantida sua finalidade;
b) as competências e atividades relacionadas à coordenação da formulação do planejamento orçamentário da gestão pública municipal;

III - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, a Fundação Cidade Mãe;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as competências e atividades relacionadas à organização, preservação, ampliação e divulgação do arquivo histórico municipal;

V - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, as competências e atividades relacionadas:

VI - às relações internacionais;

VII - às parcerias público-privadas;

VIII - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, as competências e atividades relacionadas à infraestrutura urbana, projetos habitacionais de interesse social e a política de redes de infraestrutura da Cidade;

IX - à Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, as competências e atividades relacionadas às edificações públicas;

X - à Secretaria Municipal de Ordem Pública, as competências e atividades relacionadas às ações de monitoramento e fiscalização dos níveis de emissão sonora;

XI - à Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, as competências e atividades relacionadas ao esporte e lazer;

XII - à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude e a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - à Fundação Mario Leal Ferreira, as competências e atividades relacionadas à produção de informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal e a elaboração de projetos.

CAPITULO V
DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETENCIAS, FINALIDADE E VINCULAÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I
Da alteração de denominação e finalidade

Art. 8º A Secretaria Cidade Sustentável passa a denominar-se Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável e de resiliência, promover a inovação da Cidade, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais, gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) e coordenar as ações de Defesa Civil.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, mantendo a sigla SEMPS, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articulação e a mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania, além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, SEINFRA, com a finalidade de executar obras públicas, planejar e gerir a infraestrutura urbana e a política de redes de infraestrutura da cidade no que concerne ao regular desempenho das competências do município do Salvador e executar projetos habitacionais de interesse social.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Urbanismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDURB, com a finalidade de formular, planejar, coordenar e executar a política do desenvolvimento econômico e urbano do município, a promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento da ocupação e uso do solo, bem como aplicar a legislação ambiental, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização e coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas.

Seção II
Da alteração da finalidade

Art. 12. Ficam modificadas as finalidades dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito – GABP: assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, definir e executar a política para pessoas com deficiência, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa, mobilizar e articular os esforços da Administração Municipal para a execução de projetos, bem como de formular, coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da Administração Pública do Município do Salvador;

II - Casa Civil: assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação do planejamento estratégico e orçamentário da gestão da Administração Pública Municipal, na gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, no acompanhamento de indicadores de desempenho, na avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo e na captação de recursos financeiros;

III - Secretaria Municipal de Gestão: SEMGE, planejar e implementar a modernização e inovação da gestão, elaborar, e executar a gestão de pessoas, dos recursos logísticos, da tecnologia da informação e comunicação, bem como a previdência dos servidores municipais;

IV - Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN: planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos, obras e edificações públicas, a conservação e manutenção da infraestrutura, espaços e bens públicos, além de prover a sua recuperação, e ainda gerenciar e operar os equipamentos de mobiliário urbano nos espaços públicos da Cidade do Salvador;

V - Secretaria de Municipal de Ordem Pública – SEMOP, planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública, limpeza, urbana, destinação de resíduos sólidos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública e prevenção à violência e a proteção do patrimônio no que concerne ao regular desempenho das competências do Município;

VI - Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF: produzir informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares.

CAPITULO VI
DA ALTERAÇÃO,CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 13. Ficam alteradas as seguintes denominações dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador:

I - de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, para Gerente Central Sistêmico de Gestão, Grau 57;

II - de Gerente III, Grau 57, para Gerente IV, Grau 57;

III - de Assessor Especial II, Grau 57, para Assessor Especial III, Grau 57;

IV - de Assessor Especial III, Grau 58, para Assessor Especial IV, Grau 58;

V - Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, para Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55.

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS fica acrescido dos cargos abaixo, que serão distribuídos conforme os Anexos I e II desta Lei:

I - 04 (quatro) cargos de Gerentes Centrais Sistêmicos, Grau 57;
II - 13 (treze) cargos de Ouvidores Setoriais, Grau 57;
III - 40 (quarenta) cargos de Gerente, Grau 56;
IV - 02 (dois) cargos de Assessor Especial II, Grau 56;
V - 06 (seis) cargos de Gerentes de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Grau 56.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão de natureza temporária, previstos na Lei nº 8.652/2014 e na Lei nº 8.915/2015 passam a ter nomenclatura e vinculação conforme Anexo III desta Norma.

Art. 15. Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário do Município.

Art. 16. Fica extinto 01 (um) cargo de Superintendente.

CAPITULO VII
DA CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 17. O Quadro de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS fica acrescido das funções abaixo, que serão distribuídas conforme os Anexos IV e V desta Lei:

I - 23 (vinte e quatro) Gestores de Equipamentos Públicos, Grau 65;

II - 02 (dois) Chefes de Representação da Procuradoria Geral do Município, Grau 64;

III - 04 (quatro) Supervisores de Projetos, Grau 63.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 18. Fica alterada a relação de Órgãos e Entidades a que se aplicam os cargos efetivos das Leis nº 7.867 de 13 de julho de 2010 e 8.629 de 14 de julho de 2014, respectivamente Anexos V e III "Descrição dos Cargos", na forma do relacionado nos Anexos VI e VII desta Lei.

Art. 19. Ficam alterados os quadros de vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades da Administração, previsto na Lei 8.629 de 14 de julho de 2014, Anexos VI e VII

que passam a vigorar na forma dos Anexos VIII e IX desta Lei.

Art. 20. Os servidores dos órgãos e entidades, alterados ou transferidos nos termos da presente Lei serão redistribuídos para outros órgãos e entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Salvador, atendida, prioritariamente, a localização das competências e atividades remanejadas por força desta Lei.

Art. 21. Fica assegurada aos servidores dos órgãos e entidades, extintos ou remanejados nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 22. Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de transferência da unidade onde esteja lotado.

Art. 23. Os Cargos em Comissão de Gestor de Núcleo II, vinculados aos Núcleos de Tecnologia da Informação, constantes nos Anexos I e II dessa Lei, serão de livre nomeação, subordinando-se tecnicamente à Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, e administrativamente ao órgão e entidade que pertence.

Art. 24. Ficam alterados os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 8.907, de 14 de setembro de 2015:

"Art. 9º.....

I - Grau 50 - Atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente com exigência de escolaridade de nível médio;
II - Grau 51 - Atividades de secretariado, em geral, vinculadas a Secretário Municipal ou a autoridade equivalente e a diretoria de Autarquias e Fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;
III - Grau 52 - Atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde; de gerência de unidades e centros de atendimento subgerência; supervisão médica e de enfermagem; supervisão técnica, com exigência de escolaridade de nível superior;
IV - Grau 53 - Atividades de Procurador Subcoordenador de Procuradoria Especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de área de tráfego; gerência; gestão de núcleo; condução de veículos de representação do Prefeito, com exigência de escolaridade de nível superior;
V - Grau 54 - Atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de Junta de Julgamento e Procuradoria Especializada; chefia de Representação Fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação, ouvidoria, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo, com exigência de escolaridade de nível superior;
VI - Grau 55 - Atividades de Assessor-Chefe e de assessoria especial; Procurador Coordenador; Auditor-Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, ao Procurador-Geral, ao Secretário, e de projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento especial; coordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior;
VII - Grau 56 - Atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário, com exigência de escolaridade de nível superior;
VIII - Grau 57 - Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; de assessoria do prefeito e do vice-prefeito; assessor-chefe; assessoria especial; coordenação; diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria; ouvidoria setorial, com exigência de escolaridade de nível superior;
IX - Grau 58 - Atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendentede Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar, do Gabinete do Prefeito, de procuradoria-geral e da Casa Civil; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; secretariado particular do Prefeito; gerência de projetos estratégicos, com exigência de escolaridade de nível superior". (NR)

"Art.12

I - Grau 61 - Atividades de secretariado e de encarregado, com exigência de escolaridade de nível médio;
II - Grau 62 - Atividades de chefias intermediárias e inspetoria fiscal, com exigência de escolaridade de nível médio;
III - Grau 63 - Atividades de organização, supervisão, supervisão de projetos, orientação, acompanhamento e avaliação da execução das tarefas inerentes à sua função, com exigência de escolaridade de nível superior;
IV - Grau 64 - Atividades de chefia de representação da Procuradoria-Geral do Município, com exigência de escolaridade de nível superior;
V - Grau 65 – Atividades de perícia e inspeção médica oficial do Município, gestão de equipamentos públicos; de organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades sistêmicas e de consultoria interna do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior." (NR)

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As competências e atribuições do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS constantes da Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992 passam a ser exercidas pela Diretoria de Previdência, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

Art. 26. As alterações do quadro de cargos em comissão e das funções de confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal constam dos Anexos de I a V desta lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades Municipais criados e modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;
II - a revisão dos atos de organização e vinculação dos Órgãos e Entidades da Administração, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;
III - a redistribuição dos cargos e funções de confiança da estrutura regimental, do pessoal e do acervo dos órgãos modificados por essa lei, para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as competências e atividades correspondentes.
IV - a fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar os sistemas da Administração Pública Municipal, compreendendo as funções de Planejamento das Ações Governamentais, de Orçamento e Acompanhamento, de Administração Geral e Inovação da Administração, da Administração Financeira, de Controle interno integrado e da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º As atividades constituídas sob a forma de sistemas serão exercidas através de órgãos centrais e setoriais correspondentes, definidos em regulamento próprio;

§ 2º Os Órgãos Centrais têm ação normativa, supervisora e fiscalizadora sobre o sistema;

§ 3º Os Órgãos Setoriais, responsáveis pela execução das atividades sistêmicas, ficam com vinculações técnicas e operacionais aos órgãos centrais, sem prejuízo da subordinação administrativa às Secretarias, órgãos e entidades em que se encontram situados.

Art. 29. As Secretarias Municipais e Entidades vinculadas observarão, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas transversais liderados pela Secretaria Municipal de Reparação, Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 31. Fica atribuída ao Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação a gestão do Fundo Municipal de Educação.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação das Empresas Municipais, observadas, dentre outras diretrizes, a redução dos cargos em comissão e custos operacionais, ouvido o Conselho de Controle das Empresas Municipais – COCEM.

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 34. As modificações decorrentes desta lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 35. Ficam revogados o art. 56, da Lei 7.610, de 30 de dezembro de 2008, o art.23 e as disposições em contrário da Lei nº 8.725 de 29 de dezembro de 2014 e da Lei nº 8.907, de 14 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I
Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDURB	SEMDP	SECOS	SECOM	SMJ	SEMTEL	TOTAL
Assessor Especial do Prefeito	58	6																				6
Assessor Especial IV	58	10	3		2		1										1		3			20
Chefe de Cerimonial	58	1																				1
Controlador Geral	58	1																				1
Diretor Geral	58	2			5	4	2	4	4	3	2		2	2	3	5	4	3	2	2	2	51
Gerente de Projetos Estratégicos III	58				3																	3
Ouvidor Geral	58	1																				1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																				1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																				1
Subchefe da Casa Civil	58				1																	1
Subchefe do Gabinete do Prefeito	58	1																				1
Subprocurador Geral	58			1																		1
Subsecretário	58					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**24**	**3**	**1**	**11**	**5**	**4**	**5**	**5**	**4**	**3**	**1**	**3**	**3**	**4**	**6**	**6**	**4**	**6**	**3**	**3**	**104**
Ajudante de Ordem do Prefeito	57	2																				2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57	1																				1
Assessor Chefe II	57					2											1		2			5
Assessor Especial III	57	7	1				2								1		2	1				14
Ouvidor Setorial	57								1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	13
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																				1
Comandante de Pelotão da PM	57	1																				1
Coordenador III	57	1								5												6
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																				10
Gerente de Projetos Estratégicos II	57					7																7
Gerente Central Sistemico	57					4																4
Gerente Central Sistemico de Gestão	57						9															9
Gerente IV	57					2	3			8											1	19
Gerente Regional	57									10												10
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	2																				2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**25**	**1**	**0**	**13**	**14**	**2**	**19**	**6**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**3**	**5**	**4**	**2**	**2**	**1**	**2**	**104**
Corregedor	56	1					1															2
Assessor Especial II	56					2																2
Gerente III	56					2				5	2			3	4	2		3	2			23
Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário	56					6																6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**0**	**0**	**8**	**2**	**1**	**0**	**5**	**2**	**0**	**0**	**0**	**3**	**4**	**2**	**0**	**3**	**2**	**0**	**0**	**33**
Assessor Chefe I	55	1	1	1				3	1							1		1			1	10
Assessor de Projetos	55		2			2					3					1			1			9
Assessor do Prefeito	55	8																				8
Assessor do Procurador Geral	55			2																		2
Assessor do Secretário II	55				3	3		1	2	2	1	1	1	1	1		2			1		19
Auditor Chefe	55								1				1									2
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	55						17															17
Coordenador II	55	9		1	1	1	6	14		1	6	3	8	3	7	8	4	6	6	3	5	92
Gerente de Projetos Estratégicos I	55				3																	3
Gestor de Fundo II	55							1		2				2			2			1		8
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55						1															1
Procurador Coordenador	55			4																		4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**18**	**3**	**8**	**7**	**23**	**10**	**17**	**3**	**5**	**10**	**4**	**10**	**6**	**8**	**10**	**8**	**7**	**7**	**5**	**6**	**175**
Assessor Central de Gestão	54					2																2
Assessor de Comunicação	54																		15			15
Assessor de Controle das Empresas	54						1															1
Assessor do Cerimonial	54	2																				2
Assessor do Secretário I	54						3															3
Assistente do Controlador	54	1																				1
Chefe de Núcleo II	54	3																				3

ANEXO II
Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**6**
Assessor Especial III	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		2	1	5
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Inspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**1**	**4**	**2**	**2**	**4**	**2**	**2**	**17**
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				4		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**7**	**0**	**0**	**0**	**4**	**0**	**12**
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	8	31
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**4**	**5**	**12**	**8**	**8**	**5**	**11**	**53**
Coordenador I	54	6							6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**6**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6**
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	8	22
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	15	35
Supervisor da Área de Trafego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**0**	**8**	**17**	**4**	**6**	**13**	**23**	**71**
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretario de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**4**	**3**	**1**	**1**	**1**	**0**	**10**
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**5**
TOTAL		***12***	***30***	***36***	***17***	***21***	***27***	***37***	***180***

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDURB	SEMDP	SECOS	SECOM	SMJ	SEMTEL	TOTAL
Chefe de Representação Fiscal	54						1															1
Coordenador Distrital	54								12													12
Coordenador I	54	1	2	1		3	6		12	2							4	1				32
Coordenador Regional	54							10														10
Gestor de Fundo I	54	1																				1
Gestor de Núcleo II	54	1	1	2	2	2	1	2	1	2	2	2	2	2	2	1	2	4	2	2	2	37
Gestor de Projetos	54	3				2																5
Gestor de Processos	54					2																2
Ouvidor I	54																1					1
Presidente de JARI	54														5							5
Procurador Chefe de Especializada	54			8																		8
Subcoordenador II	54	1														15		4				20
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54						1															1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**13**	**3**	**11**	**2**	**11**	**13**	**12**	**25**	**4**	**2**	**2**	**2**	**2**	**7**	**16**	**7**	**9**	**17**	**2**	**2**	**162**
Assessor Técnico	53		2	6		14	10	9	3	3	1		1	1	2	13	2	1	2	1	1	72
Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	53	2																				2
Chefe de Núcleo I	53	1																				1
Gerente de Unidade	53									2												2
Gerente Tipo II	53								57													57
Gerente Tipo III	53								14													14
Gestor de Núcleo I	53								1													1
Motorista do Prefeito	53																					0
Subcoordenador I	53			2					58	6		5	5				3		2		1	82
Subgerente II	53																					0
Subprocurador Chefe de Especializada	53			1																		1
Supervisor de Área de Tráfego	53														5							5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**3**	**2**	**9**	**0**	**14**	**10**	**9**	**133**	**11**	**1**	**5**	**6**	**1**	**7**	**13**	**5**	**1**	**4**	**1**	**2**	**237**
Gerente I	52									45												45
Gerente Tipo I	52								118													118
Subgerente I	52								7													7
Supervisor	52												7									7
Supervisor de Enfermagem	52								3													3
Supervisor Médico	52								3													3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**131**	**45**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**183**
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																					0
Secretário de Gabinete	51			1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	24
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**0**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**24**
Motorista de Gabinete	50		2	2	2	2	2			2	1	3	2	2	2	2	1					27
Oficial de Gabinete	50			2	2		2	2	2	2	1	1	1	1	2	2	2		1		1	24
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**2**	**4**	**4**	**2**	**4**	**4**	**2**	**4**	**2**	**2**	**3**	**3**	**4**	**4**	**4**	**1**	**1**	**0**	**1**	**51**
TOTAL		***84***	***14***	***34***	***47***	***73***	***45***	***67***	***312***	***78***	***20***	***16***	***33***	***20***	***39***	***58***	***35***	***28***	***40***	***13***	***17***	***1073***

ANEXO III

CARGOS DA LEI Nº 8.652/2014

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Coordenador Geral do PRODETUR	58	1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assessor Técnico do PRODETUR	57	4	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Coordenador Suporte Técnico do PRODETUR	55	2	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assistente Gestão Financeira do PRODETUR	54	1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretária Administrativa do PRODETUR	53	2	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARGOS DA LEI Nº 8.915/2015

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Assessor Especial da Política Ambiental	58	1	Secretaria Municipal de Desnvolvimento e Urbanismo
Assessor Especial da Política Ambiental	57	3	Secretaria Municipal de Desnvolvimento e Urbanismo
Assessor Especial da Política Ambiental	57	3	Secretaria Cidade Sustentável e Inovação

ANEXO IV
Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDURB	SEMDP	SECOS	SECOM	SMJ	SEMTEL	TOTAL
Chefe de Setor Sistemico de Gestão	65					36																36
Supervisor Sistemico de Gestão	65					21																21
Gestor de Equipamentos Públicos	65										5							5	5		4	19
Componente de Junta Medica	65					15																15
Consultor de Gestão	65					7																7
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**65**	**0**	**0**	**0**	**0**	**79**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**5**	**0**	**4**	**98**
Chefe de Representação da PGMS	64			18																		18
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**64**	**0**	**0**	**18**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**18**
Chefe de Setor B	63	50		11	3	10	43	9	150	18	3	9	17	13	20	45	22	17		7	13	460
Supervisor	63	13				14	4	55		27		1	8		6	1	11	8	4	6	14	172
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**63**	**63**	**0**	**11**	**3**	**24**	**47**	**64**	**150**	**45**	**3**	**10**	**25**	**13**	**26**	**46**	**33**	**25**	**4**	**13**	**27**	**632**
Chefe de Setor A	62	7		1		3		1	22		1				12		3					50
Inspetor Fiscal	62						19															19
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**62**	**7**	**0**	**1**	**0**	**3**	**19**	**1**	**22**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**12**	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**69**
Encarregado	61	18		8	4	10	64	3		20			9		34	45	94	18		1		328
Secretario Administrativo	61	23	3	16	3	18		9	2	23		6	4	9	17	21	17	8	3	8	7	197
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**61**	**41**	**3**	**24**	**7**	**28**	**64**	**12**	**2**	**43**	**0**	**6**	**13**	**9**	**51**	**66**	**111**	**26**	**3**	**9**	**7**	**525**
TOTAL		111	3	54	10	134	130	77	174	88	9	16	38	22	89	112	152	56	7	26	34	1342

ANEXO V

Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				7	7		14
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	65	0	0	0	7	7	0	14
Chefe de Setor B	63	6	7	23	13	10	17	76
Supervisor de Projetos	63			4				4
Supervisor	63	16		22			8	46
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	63	22	7	49	13	10	25	126
Chefe de Setor A	62			6				6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	62	0	0	6	0	0	0	6
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6	108
Secretario Administrativo	61	2	10	13	8	8	7	48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	61	46	21	39	25	12	13	156
TOTAL		68	28	94	45	29	38	302

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Cargo: Analista de Planejamento e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Analista em Defesa Civil	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SECIS/Defesa Civil.
Cargo: Analista de Planejamento e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Analista Sócio Urbano Ambiental	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SECIS, SEMOB, SEINFRA, SEMAN e SEDURB. • Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
Cargo: Fiscal de Serviços Municipais **Área de qualificação:** Fiscal de Serviços Municipais	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEDURB.
Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal **Área de qualificação:** Analista em Educação Social	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMPS, SEMTEL e SMJ. • Administração Indireta: FCM.
Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal **Área de qualificação:** Analista em Instrutoria em Desenvolvimento Comunitário	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMTEL, SEMGE, SEMPS e SMED. • Administração Indireta: FCM.
Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal **Área de qualificação:** Analista em Pedagogia	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta. • Administração Indireta: FCM, FGM, FMLF, SUCOP, TRANSALVADOR.
Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal **Área de qualificação:** Analista em Sociologia	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta. • Administração Indireta: FCM, FGM, FMLF, SUCOP, TRANSALVADOR.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico Agrícola	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SECIS, SEMAN, SEINFRA e SEDURB. • Administração Indireta: SUCOP.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Agrimensura	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SEINFRA e SEDURB • Administração Indireta: SUCOP e TRANSALVADOR.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Desenho	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMAN, SEMOB, SEMOP, SEINFRA e SEDURB • Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Edificações	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SEINFRA e SEDURB • Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Estradas	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMAN, SEMOB e SEDURB • Administração Indireta: FMLF e SUCOP
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Eletromecânica	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SEDURB • Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Eletrotécnica	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SEDURB • Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR
Cargo: Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança **Área de qualificação:** Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEDURB
Cargo: Agente de Fiscalização Municipal **Área de qualificação:** Agente de Fiscalização de Meio Ambiente e Serviços Públicos	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SECIS, SEMOB, SEMOP e SEDURB

ANEXO VII

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
DESCRIÇÃO DE CARGOS

"CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
CÓDIGO: 28000
...

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:
Assistente Social - Todos os Órgãos e Entidades da PMS;
Biólogo - SMS, SECIS;
Educador Físico – SMS, SEMTEL;
Enfermeiro - SMS;
Engenheiro Sanitarista - SMS;
Farmacêutico - SMS;
Farmacêutico Bioquímico - SMS;
Fisioterapeuta - SMS, SEMPS;
Fonoaudiólogo - SMS;
Médico - SMS, SEMGE, SEMPS;
Médico Veterinário - SMS;
Nutricionista - SMS, SEMPS, SMED, FCM;
Odontólogo - SMS;
Psicólogo - SMS, SEMGE, SMED, SEMPS, SEMTEL, FCM, SPMJ, GCM;
Químico - SMS;
Terapeuta Ocupacional - SMS, SEMPS, FCM."

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	**770,04**
Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	**1.133,07**
Gerente I, Gerente Tipo I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem, Supervisor Médico.	52	**1.430,05**
Assessor Técnico, Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito, Chefe de Núcleo I, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Motorista do Prefeito, Subcoordenador I, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor da Área de Trafego.	53	**1.848,02**
Assessor Central de Gestão, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Distrital, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Núcleo II, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador II, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	**2.123,12**
Assessor Chefe I, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Secretário II, Auditor Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	**2.992,13**
Assessor Especial II, Corregedor, Gerente, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário.	56	**5.000,00**
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Chefe II, Assessor Especial II, Chefe de Segurança do Prefeito, Comandante de Pelotão da PM, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão, Gerente III, Gerente de Prefeitura Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Inspetor Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	**6.789,71**
Assessor Especial III, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Controlador Geral, Diretor Geral, Diretor Presidente, Gerente de Projetos Estratégicos III, Ouvidor Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subchefe do Gabinete do Prefeito, Subprocurador Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	**ESPECIAL**

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo.	61	**323,42**
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	**446,69**
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	**567,61**
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	**668,84**
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Supervisor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	**745,50**

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 01/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, item 1 da Resolução nº 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores **HILTON DE ABREU SANTA RITTA** – mat. 0028, **FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS** – mat. 6076 e **LUCIANO SANTA BÁRBARA SOUZA** – mat. 6067 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá lavrar o Termo de Conferência de Caixa, desta Casa Legislativa, relativa ao exercício financeiro corrente devendo o respectivo termo ser lavrado até o dia 31 de dezembro de 2016.

Salvador, 30 de novembro de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

PORTARIA Nº. 02/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, item 1 da Resolução nº 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores **CID ALCÂNTARA SANTOS** – mat. 6074, **MARIA TERESA LIMA VIEIRA** – mat. 3364 e **GILDASIO MOREIRA DOS SANTOS** – mat. 3290 para, sob a presidência do primeiro, procederam ao inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, desta Casa Legislativa, lavrando o respectivo termo até o dia 31 de dezembro de 2016.

Salvador, 01 de dezembro de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMNISTRATIVA

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação** – COMPEL/CMS retifica o RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016 – Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Processamento de Dados, Elétrico e Eletrônico e Copa e Cozinha, publicado no DOL, Nº. 4.881, de 01/12/2016, página 10.
Processo Adm. nº. 118/2016.
Referente ao Grupo 06
Onde se lê: Valor Total: R$ 44.679,00
Lêia-se: Valor Total: R$ 44.670,00
Salvador, BA, 02 de dezembro de 2016.

DILSON DO ESPIRITO SANTO
PREGOEIRO

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Edvaldo Brito quer garantia de verba para creches comunitárias

Vereador intermediou reunião com a secretária municipal de Educação

Como desdobramento do encontro promovido pelo Partido Social Democrático (PSD), na segunda-feira (28), que debateu a educação infantil nas creches comunitárias de Salvador, foi realizada na tarde de quinta-feira (1º) uma reunião com a secretária municipal de Educação, Joelice Braga. O principal item da pauta foi a verba das creches comunitárias para atender crianças de 4 e 5 anos que, a partir de 2017, não seria mais repassada.



Alterações entre os convênios assinados a partir de 2017 entre a Prefeitura e creches preocuparam o vereador Edvaldo Brito (PSD) e outros legisladores da Câmara. Os acordos passariam a garantir recursos apenas para crianças de 0 a 3 anos, deixando de fora cerca de 8 mil entre 4 e 5 anos.

Diante da situação, o vereador Edvaldo Brito (PSD) requisitou reunião com a secretária, que o atendeu para solucionar o problema, assegurando que a verba está garantida. O deputado federal Antonio Brito (PSD-BA) também solicitou à secretária que fosse criado um programa para a recuperação das instalações das creches, visando adequar as condições físicas dessas entidades.

Joelice Braga destacou a importância do debate para o desenvolvimento da educação infantil em Salvador e colocou a pasta à disposição. Também estiveram presentes os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Silvio Humberto (PSB) e a vereadora eleita Marta Rodrigues (PT); além da promotora de Justiça do Ministério Público, Cintia Guanaes; a subsecretária da Educação, Marília Castilho; e assessores.

Vânia Galvão critica aprovação da PEC 55 no Senado

Para a vereadora, aproveitaram o momento de comoção com o acidente aéreo para dar continuidade ao golpe

A líder do PT na Câmara Municipal, vereadora Vânia Galvão criticou o Senado Nacional por conta da votação e aprovação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 55. A proposta estabelece um limite para gastos públicos pelos próximos 20 anos.

"O Senado mostra insensibilidade e oportunismo com a aprovação dessa PEC da maldade. Foi desumana a votação de uma proposta tão importante para o país, quando todo o país estava solidário aos familiares e amigos dos atletas e demais cidadãos vítimas da tragédia com o avião da Chapecoense. Aproveitaram o momento para continuar com o golpe na população", disse a vereadora.

Ainda de acordo com Vânia, não respeitaram a dor dos brasileiros, nem os movimentos populares, nem mesmo o luto decretado pelo presidente. "Isso mostra que não há cidadania no Senado nem comprometimento com a nação". A vereadora alertou que ainda é possível reverter esse processo, já que a PEC ainda será analisada em segundo turno, previsto para o próximo dia 13 de dezembro.

"Temos que recorrer ao Supremo Tribunal, Mistério Público e a quaisquer outras instituições que possam intervir nesse processo e anula-lo. É inadmissível a redução de investimentos em setores essenciais ao desenvolvimento social como educação e saúde. Isto é mais que um retrocesso", completou Vânia Galvão.

Projeto de lei estabelece diretrizes para a defesa da família

Vereador Joceval Rodrigues afirma que é dever do Estado promover políticas públicas a favor da família

O Projeto de Lei nº 286/16, de autoria do vereador Joceval Rodrigues (PPS), estabelece diretrizes para a implantação de políticas públicas para a valorização da família na cidade de Salvador. Na justificativa do projeto o vereador afirma que é notória a existência de um "desgaste significativo" no que se refere a relacionamentos entre pessoas. Joceval Rodrigues afirma também ser dever do Estado promover políticas públicas de proteção aos valores e conceitos da família para que a sociedade seja mais humana, respeitando e preservando direitos e deveres de cada cidadão.

Para Joceval, as políticas públicas devem priorizar e garantir, para a efetivação dos direitos de todas as unidades familiares, o direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua integridade física e mental. O vereador também afirma que as políticas precisam assegurar a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário.



Vereador Joceval Rodrigues